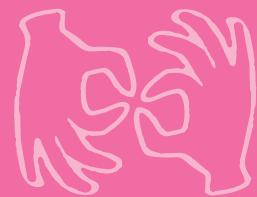


Estatuto da **PCD** em miúdos

TEXTO:
MADU MACEDO
E JULIANA STECK

ILUSTRAÇÃO:
FILIPE MODÉSTO





Parceria do Senado Federal com a
Associação Brasileira de Escolas do
Legislativo e de Contas (ABEL)

Brasília – DF

Estatuto da Pessoa com Deficiência em Miúdos

ABEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS

Texto
MADU MACEDO

Revisão do original
GEOVAN DANTAS FERRAZ

Assessoria Textual
MÔNICA FRANCO

Colaboração
ALLYSON MOTA, CINDY GOMES

Revisão Jurídica
GERALDO CUNHA NETO

SENADO FEDERAL

Texto
JULIANA MONTEIRO STECK

Assessoria textual
BEATRIZ DA SILVA HILARIO

Ilustrações e diagramação
FILIPE MODESTO

Cenários e colorização
JOANA FRANCHES AMORIM

Assessoria de Acessibilidade
RAISSA SOUZA DA SILVA

Revisão, impressão e distribuição
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

Estatuto da pessoa com deficiência em miúdos. -- Brasília :
Senado Federal, [2025].
46 p. : il., gravcs. color.

“Parceria do Senado Federal com a Associação
Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas –ABEL.”

1. Brasil. Estatuto da pessoa com deficiência (2015). 2.
Pessoa com deficiência, Brasil, legislação. I. Associação
Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas.

ISBN 978-65-5676-693-5

CDDir 341.272

É com grande alegria que apresentamos mais uma obra da **Coleção em Miúdos**, que tem levado às crianças e aos jovens de todo o Brasil um modo leve e ilustrado de conhecer as leis que orientam a nossa convivência em sociedade. Neste volume, o tema é a **inclusão** – um dos valores mais importantes para a construção de uma democracia sólida e para o fortalecimento da cidadania.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência em Miúdos convida o leitor a refletir sobre o direito de todas as pessoas participarem plenamente da vida social, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais. A obra apresenta, em linguagem simples e com ilustrações inspiradoras, os principais avanços da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que garante igualdade de oportunidades, respeito às diferenças e a eliminação de barreiras que ainda impedem muitas pessoas de exercerem seus direitos.

Ao acompanhar as aventuras dos alunos da **Escola Educação**, o leitor aprende que a diversidade é uma das maiores riquezas humanas e que a empatia, o respeito e a cooperação são atitudes fundamentais para uma sociedade mais justa. Cada personagem traz uma história, uma habilidade e um modo de enxergar o mundo – e todos têm algo a ensinar.

Assim como os demais títulos da coleção – *Constituição em Miúdos, Lei Maria da Penha em Miúdos, Estatuto da Igualdade Racial em Miúdos, Estatuto da Criança e do Adolescente em Miúdos e Código de Defesa do Consumidor em Miúdos* —, este volume reafirma o compromisso do Senado Federal com a educação para a cidadania e com a construção de um Brasil mais inclusivo.

Que esta leitura inspire professores, famílias e estudantes a acreditarem no poder transformador do conhecimento e na força da convivência com as diferenças. Afinal, uma sociedade acessível e acolhedora começa com a compreensão e o respeito a todas as pessoas.

Ilana Trombka
Diretora-Geral

BEM-VINDOS AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

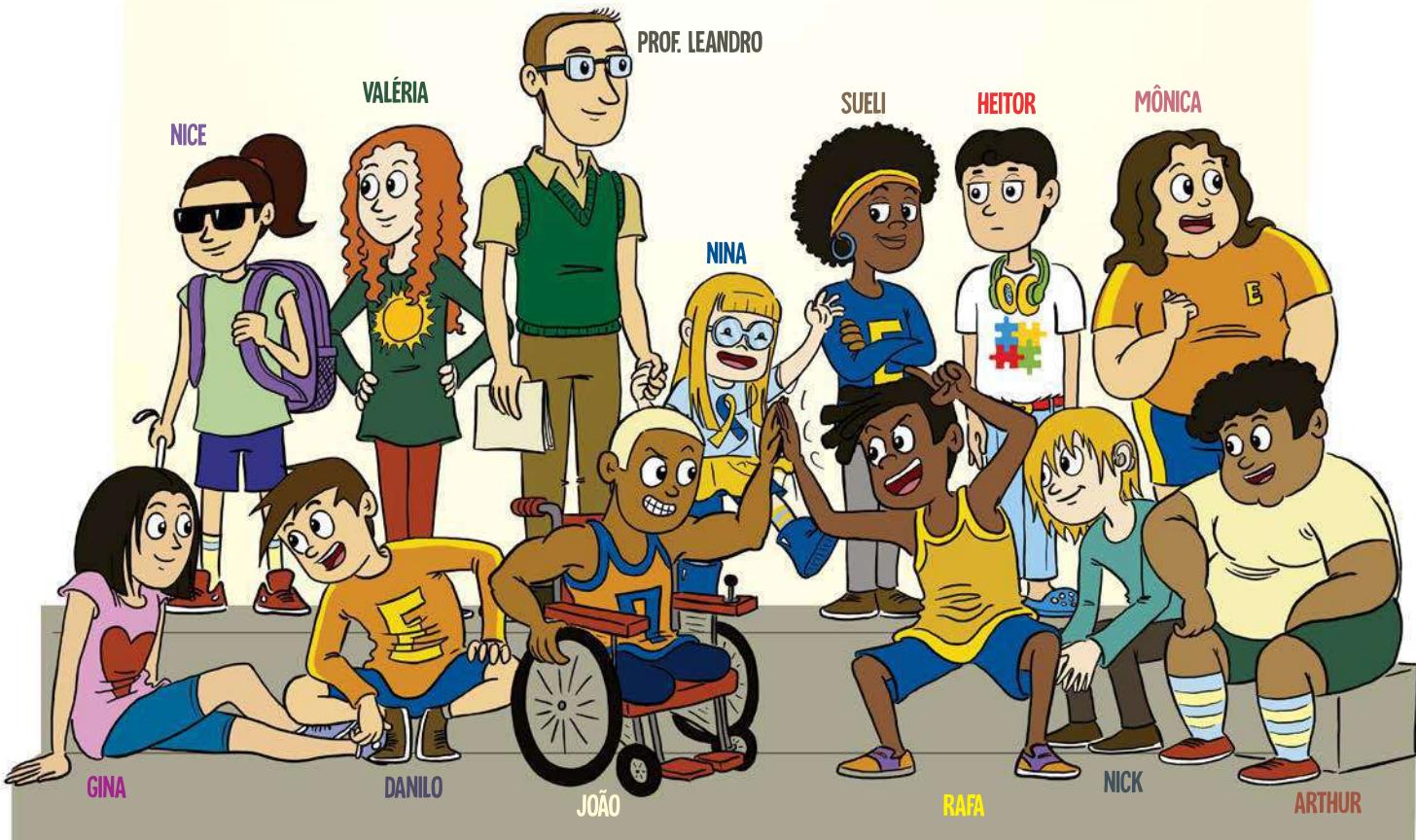
em miúdos

VENHA CONHECER, EM QUADRINHOS, A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

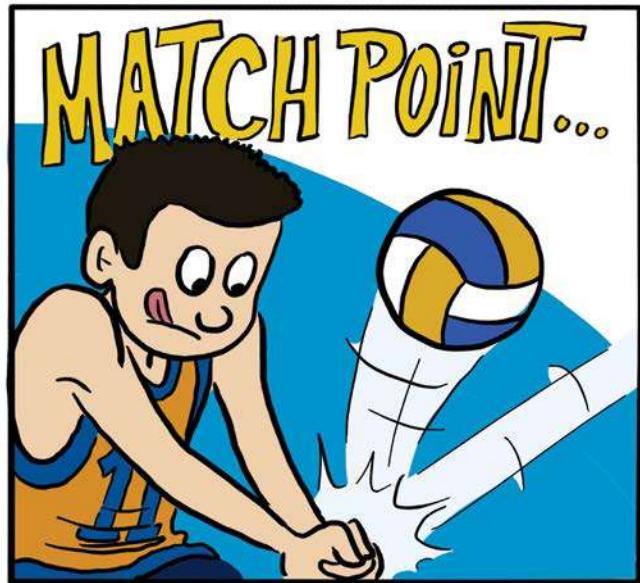
Conheça a turminha do Estatuto PCD em miúdos!! Embarque nessa história onde eles vão te ensinar sobre a legislação e sobre a realidade das pessoas com deficiência no Brasil!

Cada um com suas diferenças e peculiaridades, compartilhando vivências e situações, e o que a Lei Brasileira de Inclusão fala sobre cada uma delas.

Vem com a gente nessa aventura na legislação das PCDs!!

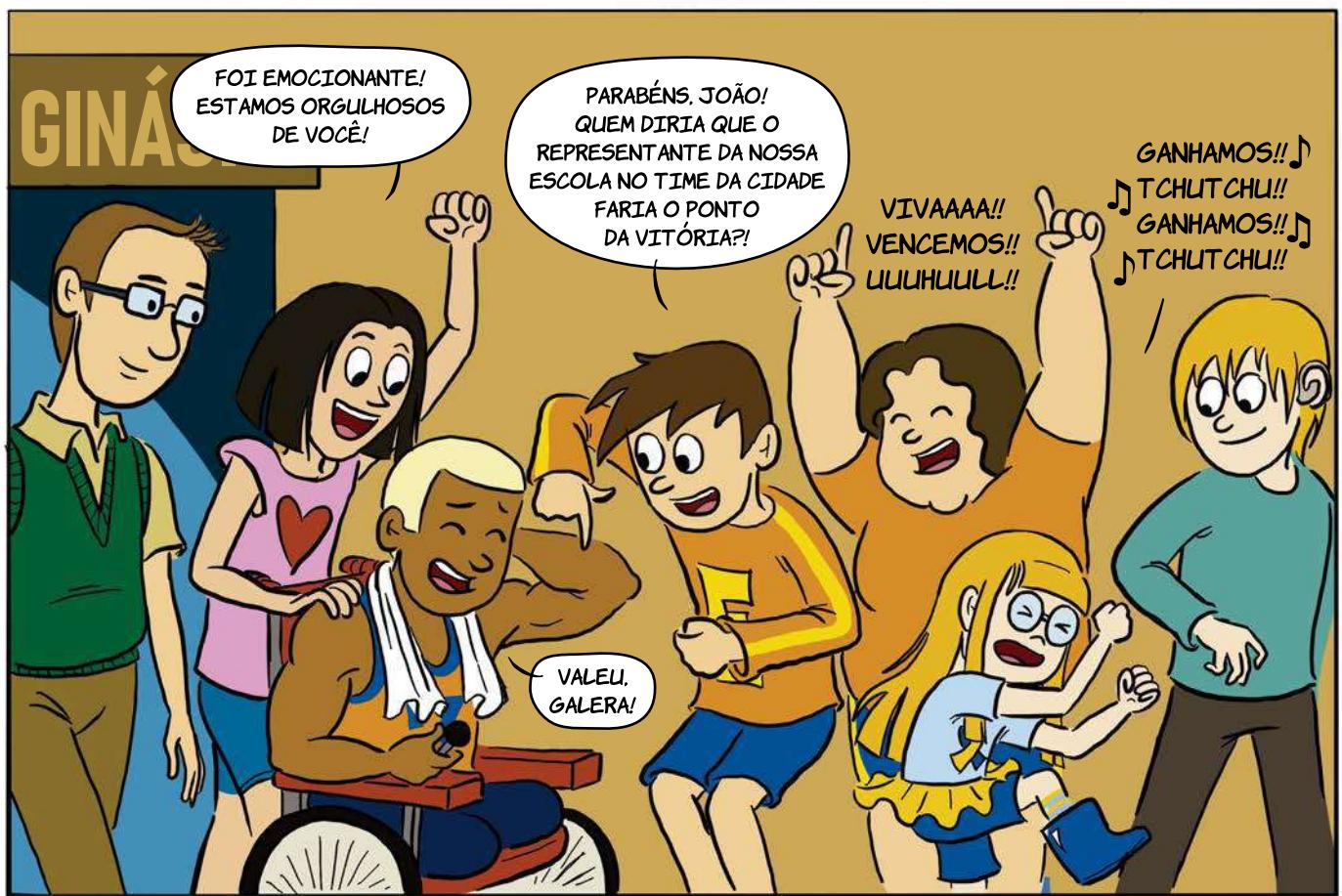


MATCH POINT...



AAACAAABOOOOOUU









NA RUA, A CAMINHO DA SORVETERIA...

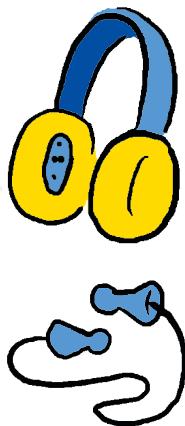
NOSSA, GENTE... O JOGO FOI SUPERLEGAL,
MAS O GINÁSIO ESTAVA MUITO CHEIO!
AINDA BEM QUE CHEGAMOS CEDO
E CONSEGUIMOS UM BOM LUGAR

SIM,
VERDADE

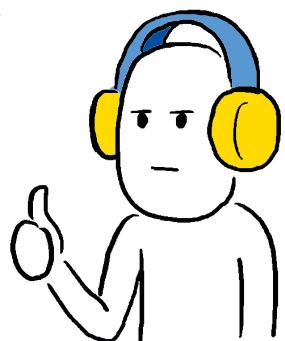
CHEIO E BARULHENTO!
TIVE ATÉ QUE COLOCAR
MEU ABAFADOR DE RUÍDOS.

O QUE
É ISSO ?!

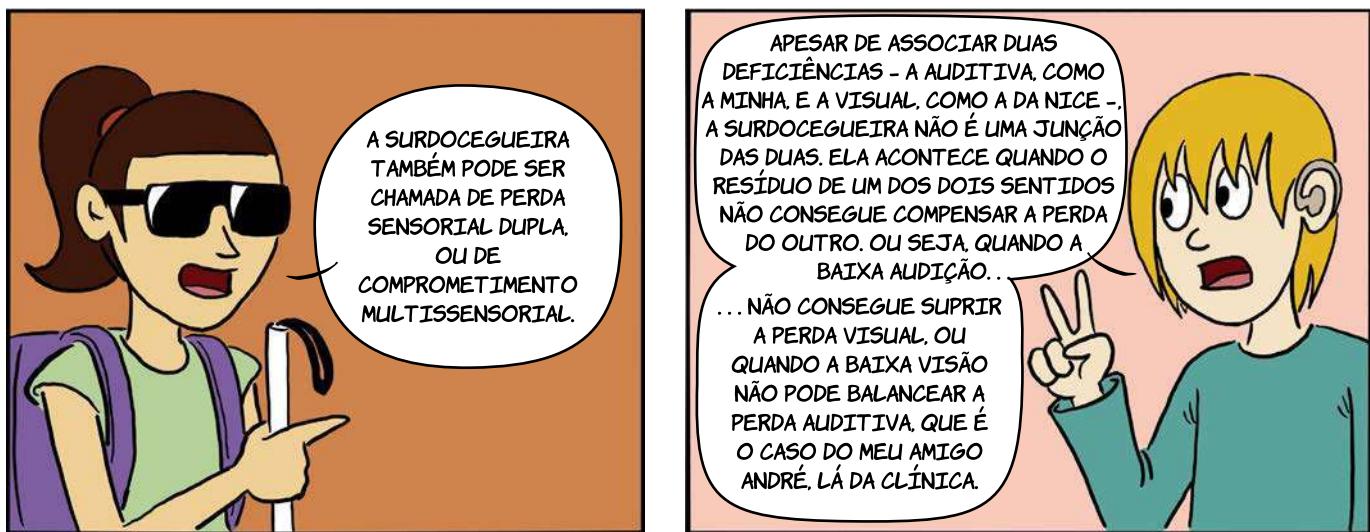
PARA ALGUMAS PESSOAS QUE TÊM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TEA,
COMO ELI, ESTÍMULOS SENSORIAIS,
COMO O SOM, SÃO PROCESSADOS DE
FORMA DIFERENTE E PODEM CAUSAR
HIPERSENSIBILIDADE.



OS ABAFADORES – QUE PODEM SER PROTETORES
AURICULARES OU FONES DE OLVIDO COMO
ESTES MELIS – **DIMINUEM A INTENSIDADE**
DOS SONS EXTERNOS, PROPORCIONANDO
UM AMBIENTE MAIS TRANQUILLO E
CONFORTÁVEL. POR ISSO SÃO MUITO
ÚTEIS PARA QUEM TEM AUTISMO.









OUTRO EXEMPLO É O MEU APARELHO AUDITIVO ACÚSTICO, TAMBÉM CONHECIDO COMO PRÓTESE AUDITIVA. ELE É USADO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COMO EU.



QUANDO A PERDA AUDITIVA É MUITO LEVE, AS PESSOAS PODEM USAR LINS DISPOSITIVOS MENORES QUE ENTRAM COMPLETAMENTE NO CANAL AUDITIVO E NA ORELHA. AÍ NEM DÁ PRA NOTAR SE NÃO PRESTAR MUITA ATENÇÃO.

E QUANDO A DEFICIÊNCIA É MUITO GRAVE? CASOS DE SURDEZ? TEM ALGUM APARELHO QUE AJUDA?

ALGUMAS PESSOAS COLOCAM UM IMPLANTE COCLEAR. O IMPLANTE É UM APARELHO ELETRÔNICO COLOCADO CIRURGICAMENTE DENTRO DO OLVIDO.

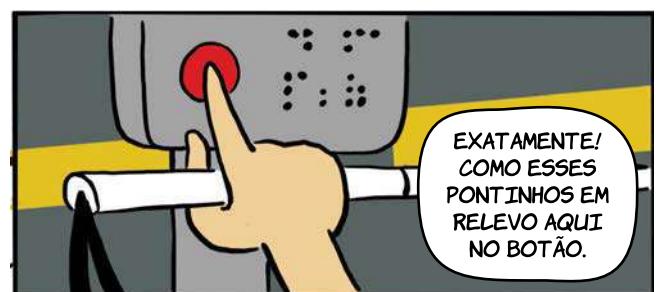
COCLEAR?
O QUE É ISSO?

É QUE É NA CÓCLEA, UM ÓRGÃO QUE FICA NO NOSSO OLVIDO INTERNO E É RESPONSÁVEL PELA FUNÇÃO AUDITIVA. É UMA CAVIDADE EM FORMA DE ESPIRAL. POR ISSO TAMBÉM É CHAMADA DE "CARACOL". NORMALMENTE, O IMPLANTE COCLEAR É UTILIZADO EM PACIENTES COM SURDEZ PROFUNDA.

COM ESSE IMPLANTE A PESSOA ESCUTA NORMALMENTE?

NÃO. OS IMPULSOS ELÉTRICOS ENVIADOS PELO IMPLANTE COCLEAR ATRAVESSAM O NERVO AUDITIVO E SÃO RECEBIDOS NO CÉREBRO.

MAS NÃO É IGUAL À FORMA COMO ALGUÉM SEM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OLHE UM SOM. NÃO. É UMA FORMA DIFERENTE DE ESCUTAR.









A NOÇÃO DE INCLUSÃO SURGIU ESPECIALMENTE APÓS A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL (1939-1945). ISSO PORQUE UMA DAS CONSEQUÊNCIAS DA GUERRA FOI UMA ENORME QUANTIDADE DE SOBREVIVENTES COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA. ERA PRECISO INTEGRÁ-LOS NO MERCADO DE TRABALHO.

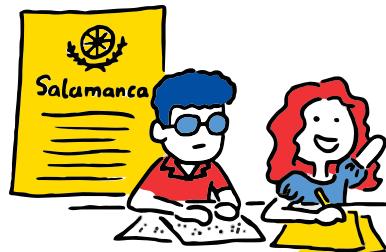


O DOCUMENTO QUE MARCA A PRIMEIRA CONQUISTA NA HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA É A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL, PROMULGADA PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) EM 1971. ELA RECONHECEU O DIREITO AOS CUIDADOS MÉDICOS, À PROTEÇÃO CONTRA ABUSOS OU EXPLORAÇÃO E O DIREITO À IGUALDADE.

ANOS MAIS TARDE, EM 1975, A ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS PROCLAMOU A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ESSE DOCUMENTO ENGLOBAVA TODAS AS DEFICIÊNCIAS E POSSUÍA O OBJETIVO DE REAFIRMAR OS DIREITOS HUMANOS E AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS DAS PCD, PREVENDO MECANISMOS PARA A PROMOÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DESSAS PESSOAS.



ATÉ ENTÃO, PELA VISÃO DA ÉPOCA, O DEFICIENTE ERA QUIEM PRECISAVA TER CUIDADO PARA SE ADEQUAR À SOCIEDADE. DEPOIS DESSA DECLARAÇÃO, A VISÃO PASSOU A SER DE QUE A SOCIEDADE É QUE DEVE SE ADAPTAR ÀS DEFICIÊNCIAS. MAS FOI UMA MUDANÇA LENTA.



EM 1994, A ONU PUBLICOU A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER A INCLUSÃO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, RESSALTANDO QUE OS SISTEMAS EDUCACIONAIS DEVERIAM CONTEMPLAR AS NECESSIDADES DE TODOS.



MAS FOI SOMENTE EM 2001 QUE A OMS ALTEROU A SUA DEFINIÇÃO DE DEFICIÊNCIA, COM A PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DA FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE.

E FINALMENTE, EM 2006, A ONU ELABOROU O PRINCIPAL TRATADO INTERNACIONAL DA HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. O DOCUMENTO REAFIRMOU OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E RECONHECEU O PRINCÍPIO DA ACESSIBILIDADE, TORNANDO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA UMA OBRIGAÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO. ESSA CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FOI ASSINADA PELO BRASIL, EM NOVA YORK, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2007.

2007

NY



MAS AS MUDANÇAS NO BRASIL AINDA DEMORARAM, NÉ?

POIS É, ATÉ O ESTATUTO COMEÇAR A VALER, EM 2016, OS BRASILEIROS COM DEFICIÊNCIAS MAIS SEVERAS ERAM IMPEDIDOS DE CASAR, DE TER FILHOS, DE ADOTAR!

ERAM CONSIDERADOS INCAPAZES CIVILMENTE!

O PROFESSOR EXPLICOU QUE A LBI FOI EDITADA EM 6 DE JULHO DE 2015, MAS SÓ PASSOU A TER VALIDADE NO DIA 3 DE JANEIRO DE 2016. FOI UM MARCO NO PAÍS...

... POIS O ESTATUTO AFIRMOU A AUTONOMIA E A CAPACIDADE DOS CIDADÃOS COM DEFICIÊNCIA PARA EXERCEREM ATOS DA VIDA CIVIL EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE COM AS DEMAIS PESSOAS.



A SEMENTE DA LBI TINHA SIDO LANÇADA NO CONGRESSO NACIONAL, 15 ANOS ANTES, PELO ENTÃO DEPUTADO FEDERAL PAULO PAIM. ANOS DEPOIS, ELE SE TORNOU SENADOR E REAPRESENTOU A PROPOSTA, QUE ACABOU RESULTANDO NA LEI Nº 13.146, DE 2015.



A TRAMITAÇÃO NA CÂMARA POSSIBILITOU À RELATORA, A ENTÃO DEPUTADA MARA GABRILLI, AJUSTAR O TEXTO ORIGINAL ÀS DEMANDAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E AOS TERMOS DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE 2008 QUE RECOMENDAVA A ELIMINAÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO QUE ASSOCIASSE DEFICIÊNCIA COM INCAPACIDADE.



MARA GABRILLI É TETRAPLÉGICA DESDE QUE SOFREU UM ACIDENTE DE CARRO EM 1994, E ISSO FACILITOU O TRABALHO DELA, COMO RELATORA DO CÓDIGO, POR ENTENDER AS NECESSIDADES DAS PCDs. E ELA TAMBÉM SE TORNOU SENADORA DEPOIS.



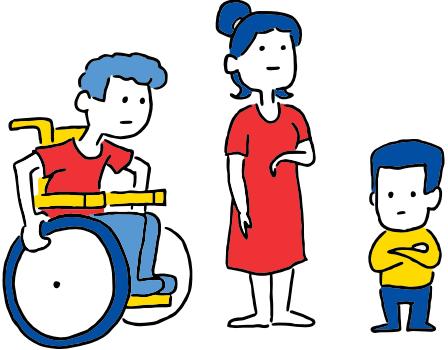
AINDA BEM QUE O ESTATUTO GARANTIU E PROMOVEU OS DIREITOS E AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS DE TANTA GENTE!

AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI ALCANÇARAM, ENTRE OUTRAS, AS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, PREVIDÊNCIA E TRANSPORTE.

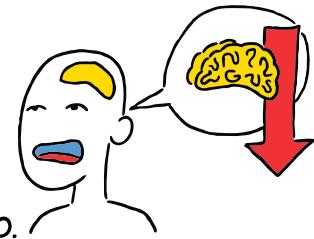




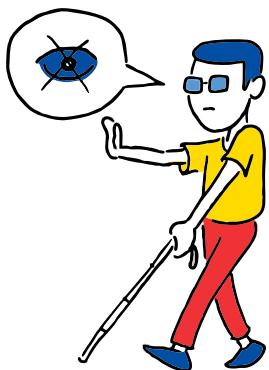




DEFICIÊNCIA FÍSICA: DIFICULDADE DE MOBILIDADE DEVIDO A ALGUMA CARACTERÍSTICA NATURAL OU ADQUIRIDA. POR EXEMPLO: AMPUTAÇÃO, MALFORMAÇÃO CONGÊNITA DE UM ÓRGÃO, NANISMO, PARAPLEGIA, PARALISIA CEREBRAL E TETRAPLEGIA.



NEUROATIPICIDADE INTELECTUAL: COMPROMETIMENTO OU FUNCIONAMENTO ATÍPICO DA CAPACIDADE INTELECTUAL, QUE PODE FICAR ABAIXO DO NORMAL PARA A IDADE E DO DESENVOLVIMENTO ESPERADO.



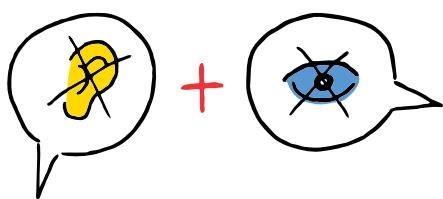
DEFICIÊNCIA VISUAL: PERDA TOTAL OU PARCIAL DA VISÃO, COMO CEGUEIRA, BAIXA VISÃO E VISÃO MONOCULAR, OU SEJA, EM APENAS UM OLHO.



DEFICIÊNCIA AUDITIVA: PERDA TOTAL OU PARCIAL DA AUDIÇÃO.



DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL: ALTERAÇÃO NO FUNCIONAMENTO MENTAL QUE AFETA A INTERAÇÃO SOCIAL, O COMPORTAMENTO E A AUTONOMIA. PODE ESTAR ASSOCIADA A ALGUMA ATIPICIDADE INTELECTUAL.



DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS DEFICIÊNCIAS.



ESSES CONCEITOS SÃO MODIFICADOS PELA LEGISLAÇÃO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DESCUBERTAS.









AH, ENTÃO VOI CITAR PRA VOCÊ ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS!

CAPACIDADE CIVIL = A LBI GARANTIU ÀS PCD O DIREITO DE CASAR OU CONSTITUIR UNIÃO ESTÁVEL E EXERÇER DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIAS PESSOAS. ELAS TAMBÉM PASSARAM A PODER ADERIR AO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO APOIADA (OU SEJA, TER AUXÍLIO DE PESSOAS DE SUA CONFIANÇA EM DECISÕES SOBRE ATOS DA VIDA CIVIL).

INCLUSÃO ESCOLAR = ASSEGUROU A OFERTA DE UM SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO. ESTABELECEU A ADOÇÃO DE UM PROJETO PEDAGÓGICO QUE INSTITUCIONALIZOU O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, COM PROFISSIONAIS DE APOIO. PROIBIU AS ESCOLAS PARTICULARS DE COBRAREM VALORES ADICIONAIS POR ESSES SERVIÇOS.

AUXÍLIO INCLUSÃO = CRIOU BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA MODERADA OU GRAVE QUE INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO.

DISCRIMINAÇÃO, ABANDONO E EXCLUSÃO = ESTABELECEU PENA DE UM A TRÊS ANOS DE RECLUSÃO, MAIS MULTA PARA QUIEM PREJUDICAR, IMPEDIR OU ANULAR O RECONHECIMENTO OU EXERCÍCIO DE DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO = GARANTIU PRIORIDADE NA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AOS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA OU COM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO E NO ATENDIMENTO POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCORRO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA = INCLUIU O DESRESPEITO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE COMO CALUSA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIOU O CADASTRO NACIONAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CADASTRO INCLUSÃO), UM REGISTRO PÚBLICO ELETRÔNICO QUE REÚNE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E SOCIOECONÔMICOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER = CRIOU MECANISMOS QUE ASSEGURAM E PROMOVEM O ACESSO DAS PCD'S A:

- BENS CULTURAIS EM FORMATOS ADAPTADOS;
- PROGRAMAS DE TELEVISÃO, CINEMA, TEATRO E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS;
- MONUMENTOS E LOCAIS DE IMPORTÂNCIA HISTÓRICA, CULTURAL OU RECREATIVA; E
- ESPAÇOS QUE OFEREÇAM SERVIÇOS OU EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER.

OUTRA MEDIDA FOI A IMPOSIÇÃO AO PODER PÚBLICO DO DEVER DE ADOTAR AÇÕES DESTINADAS À ELIMINAÇÃO, À REDUÇÃO OU À SUPERAÇÃO DE BARREIRAS PARA A PROMOÇÃO DO ACESSO A TODO PATRIMÔNIO CULTURAL, OBSERVADAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, AMBIENTAIS E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. ALIMENTOU O PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO DAS LOTERIAS FEDERAIS DESTINADO AO ESPORTE. COM ISSO, OS RECURSOS PARA FINANCIAR O ESPORTE PARALÍMPICO FORAM AMPLIADOS. IMPÔS AO PODER PÚBLICO O DEVER DE PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM ATIVIDADES ARTÍSTICAS, INTELIGENCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS, COM VISTAS AO SEU PROTAGONISMO.

LIAU, QUANTA MUDANÇA! ERA ISSO MESMO QUE O PESSOAL ESTAVA EXPLICANDO. BOM QUE ELES ENTENDERAM BEM E VÃO ME AJUDAR A RECUPERAR O CONTEÚDO!



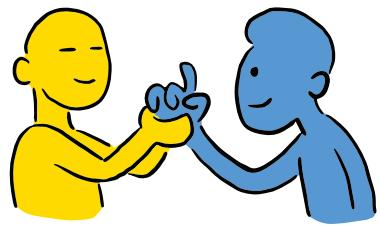




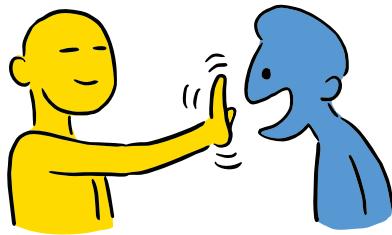




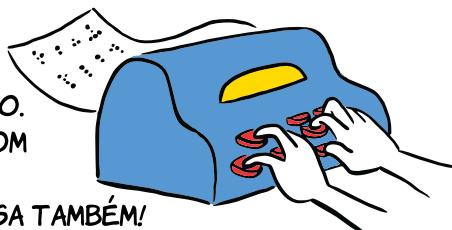
A COMUNICAÇÃO GERALMENTE OCORRE PELOS SISTEMAS BRAILE TÁTIL E TADOMA. NO BRAILE TÁTIL, ELES USAM O TATO E TOCAM AS MÃOS, VÃO SENTINDO OS GESTOS...



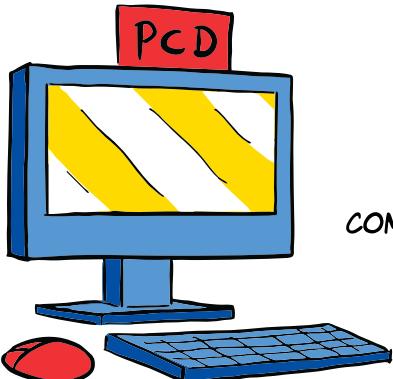
... O TADOMA É QUANDO O INTERLOCUTOR NÃO SABE USAR A LIBRAS. AÍ, COLOCANDO A MÃO SOBRE A BOCA E O PESCOÇO DE UM INTÉPRETE, O SURDOCEGO PODE SENTIR A VIBRAÇÃO DE SUA VOZ E ENTENDER O QUE ESTÁ SENDO DITO!



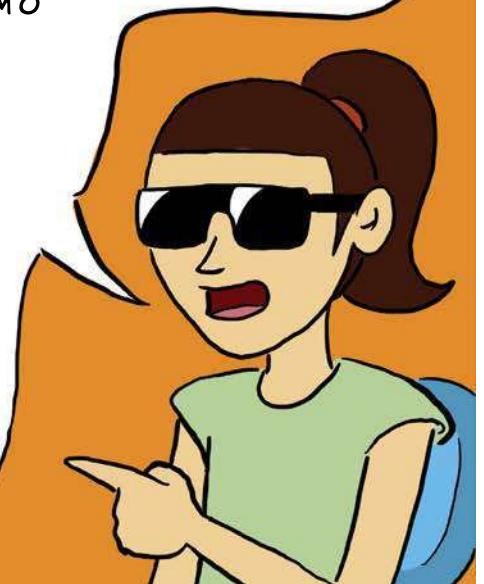
TAMBÉM É POSSÍVEL PARA O SURDOCEGO REDIGIR SUAS MENSAGENS EM SISTEMA BRAILE, COMO EU FAÇO. VOCÊS JÁ VIRAM QUE EU ANOTO TUDO DAS AULAS COM MINHA MÁQUINA DE DATILOGRAFIA EM BRAILE, NÉ? A ESCOLA ME FORNECEU UMA, E EU TENHO UMA EM CASA TAMBÉM!



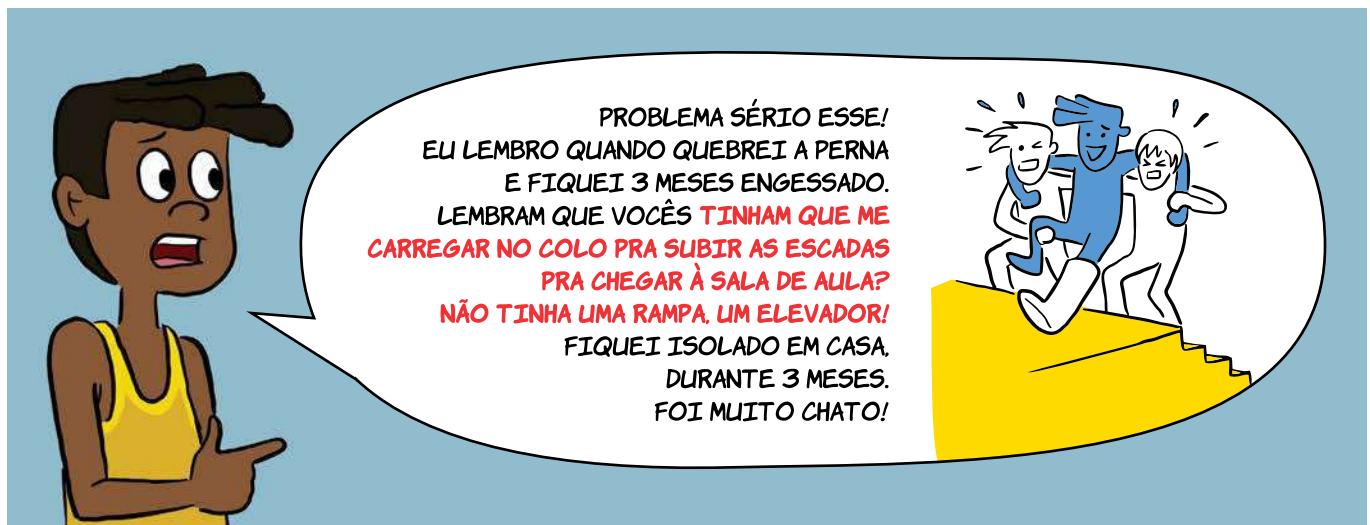
E ISSO ME LEMBROU DAS BARREIRAS TECNOLÓGICAS! SEI UM EXEMPLO DE COMO AJUDAR COM AS BARREIRAS QUE DIFICULTAM OU IMPEDEM O ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ÀS TECNOLOGIAS!



A LAN HOUSE PERTO DA MINHA CASA TEM COMPUTADORES RESERVADOS PARA PCD, COM VÁRIAS ADAPTAÇÕES!

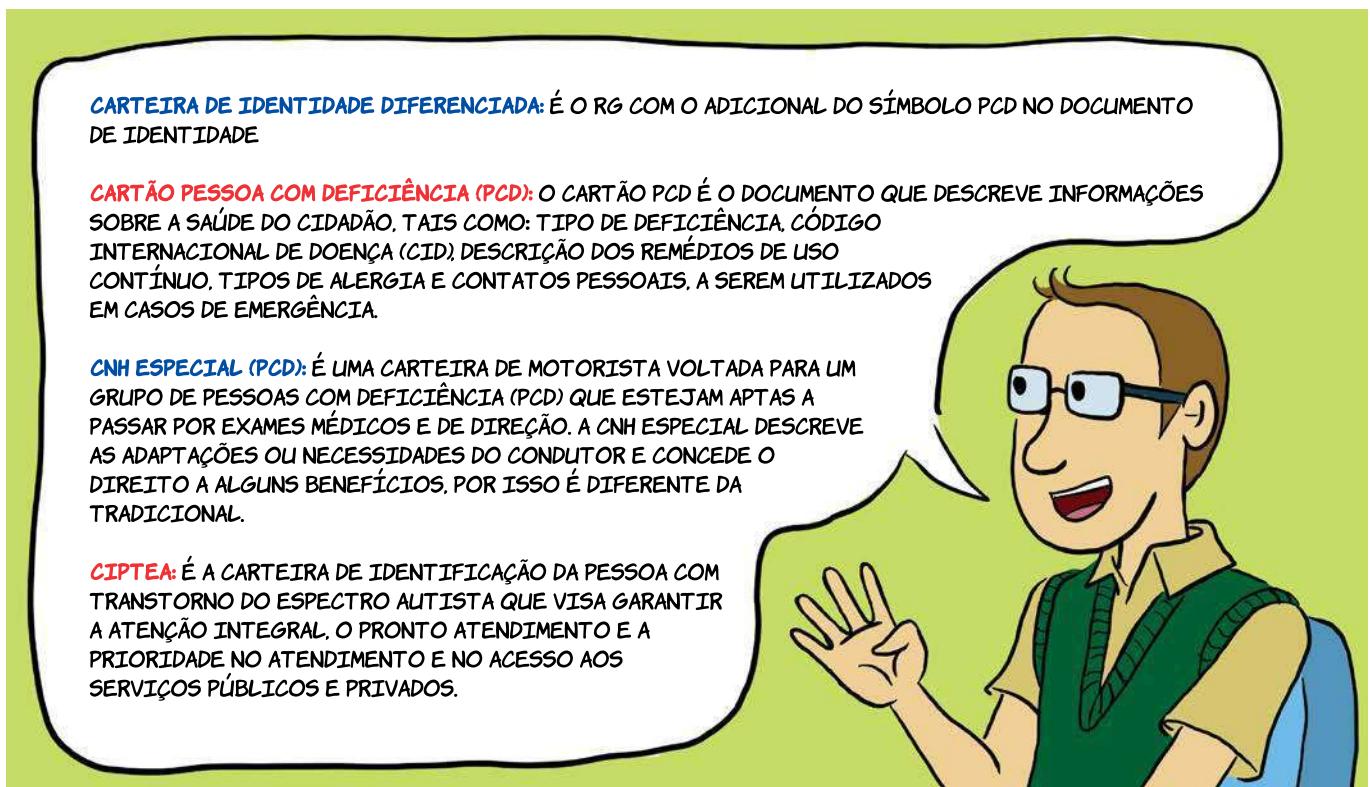












O GIRASSOL E O QUEBRA-CABEÇAS SÃO SÍMBOLOS EM VÁRIOS PAÍSES DO MUNDO.



O DE GIRASSOL PODE SER UTILIZADO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS OU COM DOENÇAS QUE PROVOCAM LIMITAÇÕES, COMO DIABETES E ASMA.

JÁ O DE QUEBRA-CABEÇAS É ESPECÍFICO PARA AUTISTAS.

E EXISTE TAMBÉM O CORDÃO COM SÍMBOLOS DO INFINITO, QUE SERVE PARA TODAS AS NEURODIVERSIDADES E TRANSTORNOS MENTAIS.

POR EXEMPLO, PARA PESSOAS COM DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE. ELE É AZUL COM SÍMBOLOS DO INFINITO NAS CORES DO ARCO-ÍRIS.

ÀS VEZES ME SINTO BEM EM USAR, PARA EVITAR CONSTRANGIMENTOS AO ACESSAR MEUS DIREITOS; E ÀS VEZES, NÃO, PORQUE INFELIZMENTE NÓS, AUTISTAS, AINDA SOFREMOS MUITO PRECONCEITO E CAPACITISMO. HÁ PESSOAS QUE ACHAM QUE SOMOS VIOLENTOS, PROBLEMÁTICOS OU QUE DEVERÍAMOS NOS ISOLAR DAS OUTRAS PESSOAS. COMO SE CONVIVER CONOSCO FOSSE UM PROBLEMA.



APESAR DE A COMUNIDADE AUTISTA PREFERIR O CORDÃO DE QUEBRA-CABEÇA E ELE SER RECONHECIDO COMO SÍMBOLO DO AUTISMO,

APENAS O CORDÃO DE GIRASSOL É RECONHECIDO NA LEGISLAÇÃO.

AS PESSOAS NEM IMAGINAM QUANTAS BARREIRAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ENFRENTAM NA ESCOLA, NO TRABALHO, NOS MOMENTOS DE LAZER E MUITAS VEZES ATÉ NA FAMÍLIA!

QUEM SABE UM DIA TEREMOS UM DESENHO UNIVERSAL, EM QUE TODOS, COM SUAS DIFERENÇAS E NECESSIDADES ESPECÍFICAS, POSSAM EXERÇER IGUALMENTE SEUS DIREITOS. ONDE TUDO É FEITO DE FORMA QUE SIRVA A TODOS! JÁ PENSOU QUE LEGAL?

AS COISAS JÁ COMEÇARAM A MUDAR. AINDA HÁ MUITO A SE FAZER, MAS ESTAMOS CAMINHANDO. ISSO QUE IMPORTA. E O ESTATUTO TRAZ FORMAS DE ELIMINAR ESSAS BARREIRAS, EM TODOS OS SETORES, PARA QUE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POSSAM TER AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA.

LEMBRO DO QUE APRENDEMOS NA AULA SOBRE DESENHO UNIVERSAL!

Art. 3º, II – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

HOJE JÁ TEMOS ALGUNS DESENHOS UNIVERSAIS, COMO OS DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA, BANHEIROS E O DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESTACIONAMENTOS.



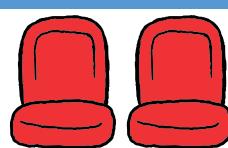
TAMBÉM PODEMOS PROMOVER A ACESSIBILIDADE COM A RETIRADA DE BARREIRAS URBANÍSTICAS, ARQUITETÔNICAS, NOS TRANSPORTES, NAS COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES, E EM TECNOLOGIAS, POR EXEMPLO.

É PARA QUE AS PCD TENHAM ESSA AUTONOMIA, COMO QUALQUER UM DE NÓS. QUE O ESTATUTO TRAZ TAMBÉM A OBRIGATORIEDADE DE VÁRIAS AÇÕES, COMO...



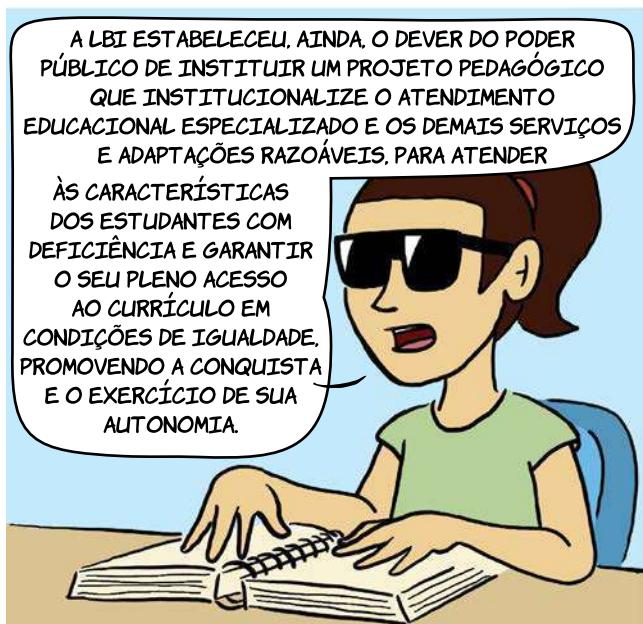
... 10% DAS FROTAS DE TÁXIS ADAPTÁVEIS; UM CARRO EM CADA 20 VEÍCULOS DAS LOCADORAS...

... BEM COMO LUGARES GARANTIDOS NO TRANSPORTE PÚBLICO, ASSENTOS EM TEATROS, CINEMAS, AUDITÓRIOS, ESTÁDIOS...











ENTÃO, UM BRINDE DE SORVETE ÀS LEIS,
ÀS PESSOAS QUE QUEREM UM MUNDO MAIS INCLUSIVO
E AO FUTURO QUE ESTAMOS AJUDANDO A CONSTRUIR!





ASSIM COMO NEM TODAS AS DEFICIÊNCIAS SÃO VISÍVEIS, VOCÊS SABIAM QUE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO NÃO É A ÚNICA QUE GARANTE DIREITOS ÀS PCDS ?! VOLI CITAR ALGUMAS OUTRAS LEIS SOBRE O TEMA LOGO AQUI ABAIXO PRA VOCÊS TEREM UMA IDEIA.

- ATOS NORMATIVOS EDITADOS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL QUE DISPÕEM SOBRE A PROMULGAÇÃO DE CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: DECRETO Nº 10.088, DE 2019.
- CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA: LEI Nº 13.977 DE 2020 (LEI ROMEO MION).
- CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DECRETO Nº 3956, DE 2001.
- CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DECRETO Nº 6949, DE 2009.
- CORDÃO DE FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS: LEI Nº 14.624, DE 2023 (ART. 2º A DA LBI).
- CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA PARA FINS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI: DECRETO Nº 11.063, DE 2022.
- EDIFICAÇÃO DE USO PRIVADO MULTIFAMILIAR: DECRETO Nº 9.451, DE 2018 (ART. 58 DA LBI).
- EDUCAÇÃO ESPECIAL E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: DECRETO Nº 7.611, DE 2011.
- LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LBI): LEI Nº 13.146, DE 2015.
- LEI DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA: LEI Nº 14.768, DE 2023.
- LEI DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS USUÁRIOS DE LIBRAS E EDUCAÇÃO REGULAR AOS SURDOS ORALIZADOS: LEI Nº 14.191, DE 2021 (ALTERAÇÃO NA LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL).
- LEI DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS): LEI Nº 10.436, DE 2002 E DECRETO Nº 5.626, DE 2005 (INCLUSA A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 9.656, DE 2018).
- LEI DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LEI Nº 12.319, DE 2010 (INCLUSAS A ALTERAÇÃO E A REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 14.704, DE 2023).
- LEI DA VISÃO MONOCULAR (LEI AMÁLIA BARROS): LEI Nº 14.126, DE 2021 E DECRETO Nº 10.624, DE 2021 (AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DA VISÃO MONOCULAR).
- LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: LEI Nº 8.213, DE 1991.
- LEI DE COTAS DE INGRESSO NAS UNIVERSIDADES: LEI Nº 12.711, DE 2012 E DECRETO Nº 7.824, DE 2012.
- LEI DE DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: LEI Nº 13.460, DE 2017.

- LEI DE DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: LEI Nº 13.460, DE 2017.
- LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) OU LEI DARCY RIBEIRO: LEI Nº 9.394, DE 1996.
- LEI DE ISENÇÃO DO IPI PARA COMPRA DE AUTOMÓVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA: LEI Nº 8.989, DE 1995, E LEI Nº 14.287, DE 2021 (ESTENDE O BENEFÍCIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA), E DECRETO Nº 11.063, DE 2022.
- LEI DO CÃO-GUIA: LEI Nº 11.126, DE 2005, E DECRETO Nº 5.904, DE 2006.
- LEIS DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DA ACESSIBILIDADE: LEI Nº 10.048, DE 2000, LEI Nº 10.098, DE 2000, E DECRETO Nº 5.296, DE 2004.
- LEI DO TESTE DA ORELHINHA: LEI Nº 12.303, DE 2010.
- LEI GERAL DO ESPORTE (BOLSA ATLETA PARA OS PARALÍMPICOS E OS SURDOLÍMPICOS): LEI Nº 14.597, DE 2023.
- LEI MARIA DA PENHA (COIBIR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER): LEI Nº 11.340, DE 2006, E DECRETO 6924, DE 2009.
- MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL NO ÂMBITO DAS PRODUÇÕES E AÇÕES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM Nº 3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.
- PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PLANO VIVER SEM LIMITES): DECRETO Nº 7.612, DE 2011.
- POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PNAISPD): PORTARIA GM/MS Nº 2.3 E 6, DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (LEI BERENICE PIANA): LEI Nº 12.764, DE 2012 E DECRETO Nº 8.368, DE 2014.
- PROCEDIMENTOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS): PORTARIA Nº 2.776/2014 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO EM FORMATO ACESSÍVEL: DECRETO Nº 9.099, DE 2017.
- REGULAMENTA AS CORES DAS BENGALAS DE ACORDO COM O GRAU DE DEFICIÊNCIA VISUAL: LEI 14.951/2024.
- RESERVA DE ESPAÇOS E ASSENTOS EM LOCAIS DE ENTRETENIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO: DECRETO Nº 9.104, DE 2018 (ART. 44 DA LBI).
- SÍMBOLO INTERNACIONAL DE SURDEZ: LEI Nº 8.160, DE 1991.
- TRATADO DE MARRAQUECHE, ACESSO A OBRAS PUBLICADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM VERSÃO IMPRESSA: DECRETO Nº 9.522, DE 2018.
- UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO EM INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA: DECRETO Nº 6.039, DE 2007.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Rafael André Vaz Chervenski
DIRETOR

Luiz Carlos da Costa
COORDENADOR-GERAL

Ricardo Abril Marinho
ASSESSOR TÉCNICO

Rodrigo César de Melo Barbosa
GESTOR DE ATENDIMENTO

Tatiana Nassif Derze
COORDENADORA DE PRÉ-IMPRESSÃO

André Said de Lavor
COORDENADOR DE IMPRESSÃO

André Luiz Rodrigues Santana
COORDENADOR DE ACABAMENTO E EXPEDIÇÃO

Aloysio de Britto Vieira
COORDENADOR DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Márcio de Holanda Meireles Viana
GESTOR DE PRODUÇÃO

Secretaria de Editoração
e Publicações



